



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA J. D. PANINI - ME PARA EXECUÇÃO DE VÁRIAS REFORMAS NO PARQUE LUIS BARBOSA.**

**Processo Administrativo nº 10607/2016.**

**Dispensa nº 025/2016**

**Contrato nº 228/2016**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e CPF nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº14, Jardim Paraíso, Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J. D. PANINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF 19.815.021/0001-93, situada a Rua Joaquim Bueno nº 764 – Bairro: Jardim Bela Vista , CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário Senhor **José Donizete Panini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.165.210-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.426.008-06, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial à Rua Joaquim Bueno nº 764 – Bairro: Jardim Bela Vista , CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Execução de reformas nas passarelas, escadaria, ponte (ambas de madeira) e demais serviços no Parque Luis Barbosa, conforme memorial descritivo em **ANEXO I**.

1.2 As despesas dos funcionários, tais como: fornecimento de uniformes, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual (EPIs) que se fizerem necessários para execução dos serviços e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da Contratada, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo: nº 10607/2016
- b) Requerimento de Empresário
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado de São Paulo
- f) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

- g) Certidão Negativa de Débitos trabalhista
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- i) Cadastro de Contribuinte de ICMS-Cadesp
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis
- k) Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos
- l) Declaração de Micro Empresa ou E.P.P.
- m) Proposta da CONTRATADA

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

3.1 O prazo para execução do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste.

3.2. O objeto deverá ser executado no Parque Luis Barbosa (localização –Lat. 22°41'49.32”S – Long. 46°59'14.55”O).

3.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **4.0 PREÇO:**

4.1 O valor total para a execução do objeto é de **R\$ 14.635,00 (catorze mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte rubrica nº **91 15.452.24.2024 339039.16**

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 Após a realização dos serviços executados, a **CONTRATADA**, apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo constante na Cláusula 2.1, alínea “a” deste instrumento.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br)

5.2 O pagamento será efetuado, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.3 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária preferencialmente do Banco do Brasil S/A, a qual será efetivado o pagamento.

5.5 A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.7 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

## **6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **7.0 RESPONSABILIDADES:**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminal, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

## **8.0 PENALIDADES:**

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, à **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **9.0 RESCISÃO:**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA**.

10.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.5 A Contratada deverá apresentar a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), reativa à execução do objeto, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do profissional responsável, em até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato.**

## **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este Contrato vigorará por até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste.

## **12.0 TOLERÂNCIA:**

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

## **13.0 VALOR DO CONTRATO:**

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 14.635,00 (catorze mil seiscentos e trinta e cinco reais)**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **14.0 FORO:**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de Outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**J. D. PANINI - ME**

**José Donizete Panini**  
**RG nº 4.165.210-1 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 873.426.008-06**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Sebastião Roseto**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

  
\_\_\_\_\_  
**Lilian R. S. V. F. Paoliello**  
**Licitações e Contratos**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

<b>OBRA</b>	<b>REFORMA NAS PASSARELAS, ESCADARIA, PONTE (AMBOS DE MADEIRA), DESMONTAGEM DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O LAGO E APLICAÇÃO DE PRODUTO PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS</b>
<b>Endereço</b>	Parque Luis Barbosa
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS</b>
<b>1</b>	<b>Dos Serviços (Reforma)</b>
1.1	Desmanchar passarela de madeira danificada pelo tempo, na medida de 12 metros lineares
1.2	Desmanchar escadaria de madeira danificada pelo tempo, que dá acesso ao lago, na medida de 16 metros lineares
1.3	Desmanchar corrimão de madeira danificado pelo tempo (tipo parapeito), na medida de 27 metros lineares
1.4	Desmanchar ponte de madeira sobre o lago, na medida de 13 metros lineares, danificada pelo tempo, utilizando-se de cabos de aço, macaco hidráulico e talhas para retirada de dentro da lagoa
1.5	Reforma dos 25 metros lineares da passarela de madeira danificada pelo tempo
1.6	Reforma dos 26 metros lineares da ponte de madeira danificada pelo tempo
1.7	Reforma dos 33 metros lineares da escadaria de madeira danificada pelo tempo
1.8	Reforma dos 58 metros lineares de corrimão do tipo parapeito, danificado pelo tempo
1.9	Aplicação de produtos para proteção contra ação do tempo, tipo óleo de linhaça
1.10	Retirada e transporte de todo material e lixo resultante das reformas e desmanche das obras



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 10607/2016**

**Dispensa de Licitação nº 025/2016**

**Contrato nº 228/2016**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Contratada: J. D. PANINI - ME**

**Objeto:** Execução de reformas no Parque Luis Barbosa.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de Outubro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**

**Prefeito**

**J. D. PANINI - ME**

**José Donizete Panini**

**RG nº 4.165.210-1 SSP/SP**

**CPF/MF nº 873.426.008-06**